

ASSUNTO: Acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da actividade de recirculação de notas e moedas de euro

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio, que instituem os regimes legais das atividades de recirculação de moedas e notas de euro, respetivamente, decorre para o Banco de Portugal, designadamente, a competência para garantir o acompanhamento do exercício daquela atividade pelas entidades que operam profissionalmente com numerário.

O acompanhamento dessa atividade compreende, por um lado, a análise da informação a cujo reporte se encontram obrigadas as referidas entidades e, por outro, a verificação das condições efetivas em que a mesma é desenvolvida, através da realização de inspeções aos locais relevantes em termos de realização de operações com numerário, como sejam os balcões e tesourarias das IC e os centros de tratamento de numerário e instalações logísticas das ETV.

Neste contexto, em particular no que respeita à realização das antes referidas inspeções e visando garantir, quer os adequados níveis de eficácia e eficiência no desempenho daquelas funções de acompanhamento, quer a minimização da perturbação nos locais a inspecionar, o Banco de Portugal, nos termos do artigo 14.º da sua Lei Orgânica determina o seguinte:

1. Âmbito de aplicação e destinatários

1.1. A presente Instrução regula os aspetos essenciais do exercício da atividade inspetiva a desenvolver pelo Banco de Portugal sobre as entidades habilitadas para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas de euro, o objeto das ações de inspeção, bem como os deveres a que as referidas entidades estão obrigadas no âmbito da realização de ações inspetivas.

1.2. São destinatários desta Instrução as IC, as agências de câmbio, as ETV e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, entendendo-se estas como as que intervêm, a título profissional, no manuseamento e entrega ao público de notas e moedas de euro.

Texto alterado pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

2. Regras gerais

2.1. O Banco de Portugal poderá realizar, sem dependência de aviso prévio, ações de inspeção aos balcões e tesourarias das IC, aos balcões e tesourarias das agências de câmbio e aos centros de tratamento de numerário e instalações logísticas das ETV, ou ainda a quaisquer outras instalações das entidades sujeitas aos regimes legais da atividade de recirculação de notas e moedas de euro.

Texto alterado pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

2.2. Os destinatários da presente instrução estão obrigados a determinar e especificar o modelo de gestão e de recirculação adotado em cada uma das instalações onde se realizam operações com numerário.

Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

2.3. O Banco de Portugal disponibiliza um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet* que inclui a aplicação de recolha on-line da informação referida em 2.2.

Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

2.4. As entidades destinatárias da presente Instrução devem, no reporte da informação referida no número anterior observar quanto consta do Manual de Utilizador, no qual são definidos de forma detalhada os requisitos operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com o acesso, reporte e consulta de dados.

Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

2.5. As ações de inspeção referidas no ponto 2.1. são realizadas por representantes do Banco de Portugal, que para o efeito se farão acompanhar de credencial e cartão de empregado do Banco de Portugal.

Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

2.6. A credencial a que se refere o ponto anterior será exibida ao responsável pelo local inspecionado, que da mesma poderá extrair cópia.

Renumerado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

3. Objeto das ações inspetivas

As ações de inspeção a realizar pelo Banco de Portugal incidem sobre a organização geral da atividade de recirculação e sobre os seguintes aspetos particulares:

- a. Desempenho de máquinas de tratamento de moedas e notas de euro, através da realização de testes específicos;
- b. Desempenho de máquinas operadas por clientes, através da realização de testes específicos;
Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.
- c. Confirmação da qualificação dos profissionais que intervêm na realização de operações com numerário e verificação da conformidade da aferição manual da qualidade e autenticidade de moedas e notas de euro;
- d. Confirmação da existência de procedimentos normalizados que garantam:
 - i. A verificação de qualidade e autenticidade das notas e moedas de euro disponibilizadas, bem como a rastreabilidade do numerário recebido do público;
 - ii. O cumprimento da obrigação legal de deteção e retenção de moedas e notas falsas, contrafeitas ou suspeitas de o serem e dos deveres acessórios.
- e. Procedimentos associados à realização de operações que envolvem numerário;
- f. Verificação da conformidade dos mecanismos de recolha e reporte de informação relativa à atividade de recirculação, bem como da correspondência entre o observado e a informação reportada ao Banco de Portugal.

4. Deveres das entidades no âmbito da realização de ações inspetivas

4.1. As entidades destinatárias da presente Instrução devem assegurar as condições adequadas ao exercício, pelo Banco de Portugal, das competências que lhe estão conferidas em matéria de ação inspetiva, designadamente no que respeita à implementação e observância de um conjunto de procedimentos internos adequados a garantir:

- a. O acesso dos representantes do Banco de Portugal, credenciados e identificados, às suas instalações ou às de quem exerça a atividade de recirculação por sua conta e ordem, como sejam, designadamente os locais terceiros onde seja assegurada a realização de operações com numerário com utilização de equipamentos que garantam a verificação da autenticidade e qualidade das notas e moedas de euro;
- b. As condições de acesso aos locais inspecionados e circulação nos mesmos, em termos de que não resultem qualquer espécie de restrição, contanto que a inspeção decorra durante horário de trabalho;
- c. O acesso a quaisquer máquinas que sejam utilizadas na atividade de recirculação de moedas e notas de euro, bem como dos serviços de funcionários, para efeitos de realização dos testes cabíveis;

Renumerada pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

- d. O esclarecimento das questões suscitadas pelos representantes do Banco de Portugal junto de quaisquer dos seus funcionários;

Renumerada pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

- e. A disponibilização imediata de documentação e suas cópias relativa à atividade de recirculação ou a sua apresentação no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 48 horas e apenas nas situações em que as mesmas não estejam disponíveis no local inspecionado;

Renumerada pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

- f. A disponibilização dos dados de identificação de funcionários ou subcontratados que se encontrem ou suspeite de estarem em infração das regras cuja observância lhes cumpre assegurar no exercício da atividade de recirculação.

Renumerada pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

4.2. Para cumprimento do disposto na alínea c) do ponto anterior, as entidades que operam profissionalmente com numerário obrigam-se:

Texto alterado pela Instrução n.º 36/2012, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro de 2012.

- a. A colaborar na realização de teste a máquinas, através da operação das mesmas por um seu funcionário;
- b. Nas situações aplicáveis, possuir cartão eletrónico que permita a realização de teste a máquinas operadas pelo público, designadamente, mediante simulação de operações de depósito e levantamento;
- c. A disponibilizar temporariamente numerário, quando solicitado, para efeitos de teste de máquinas e outros equipamentos.

5. Disposições finais

5.1. No final da inspeção, será lavrado o respetivo auto de inspeção, sendo o mesmo assinado pelo representante da entidade inspecionada, ficando esta assim regularmente notificada das desconformidades apuradas.

Texto alterado pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

5.2. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal prestará os esclarecimentos necessários à operacionalização da presente Instrução, podendo ser utilizados os seguintes contactos para o efeito:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Núcleo de Regulação e Controlo do Sistema Fiduciário
Apartado 81
2584-908 CARREGADO
Telefone: 263 856 510 ; Fax: 263 858 463
e-mail: recirculacao@bportugal.pt

5.3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

5.4. (Novo)

Redação introduzida pela Instrução nº 36/2012, publicada no BO nº 10, de 15 de outubro de 2012.

O Manual do Utilizador referido no ponto 2.4, é disponibilizado no canal *BPnet*, e as suas alterações são comunicadas por Carta-Circular.